

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023
PROCESSO Nº 23/4000-0000414-7
Contrato ADM nº026/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves n.º 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**,

_____ e por seu Diretor Financeiro, **Kalil Sehbe Neto**,

_____ doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

IMRCON INSTALADORA DE AR-CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.604.483/0001-67, com sede na Rua dos Guaranis, nº 256, Bairro Jari, Viamão/RS, CEP: 94.450-320, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Senhor **Antonio Marcos Antunes**,

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Dispensa Sem Disputa n.º 030/2023, com base na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de reparo de placas eletrônicas de circuito integrado Inverter das máquinas Condensadoras Multi V Plus II, da LG, do sistema de climatização do BADESUL, MODELO EBR348810002.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO** de serviço de conserto de componentes eletrônicos em até cinco placas de circuito eletrônico integrado, modelo EBR348810002, que equipam as máquinas condensadoras ARUN80BT2 e ARUN100BT2 MULTI V Plus II da marca LG.

3.2. O serviço deve incluir a verificação e a substituição dos componentes danificados, sendo o provável defeito, falha no circuito de correção do fator de potência (PFC), causado pela sobretensão no circuito DC LINK (310VDC), que afetou os circuitos de proteção e drivers lógicos de acionamento da Placa Inverter, impedindo a partida dos compressores inverter.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados da seguinte maneira:
- 4.2. retirada da placa para testes de bancada;
- 4.3. conserto da placa;
- 4.4. reinstalação da placa reparada;
- 4.5. entrega dos componentes substituídos;
- 4.6. teste de funcionamento da placa in loco;
- 4.7. pagamento das placas efetivamente operacionais.

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

5.1. O preço **por valor total** referente à execução dos serviços contratados é de até R\$ 33.725,00 (trinta e três mil setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, com os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Qte	Valor/Un.	Valor Total
1	Reparo placa Inverter Mod. EBR348810002	5	R\$ 6.745,00	R\$33.725,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
 - 6.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos

serviços por parte da CONTRATADA.

6.4. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

6.4.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.4.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.7.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração,

anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.10. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de conclusão do serviço é de 15 dias.

10.2. O prazo de duração do contrato é de 365 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

10.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

10.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

11.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

11.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

11.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

11.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 12ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da área de Infraestrutura.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Termo de Dispensa e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

14.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas,

tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

14.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;

14.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018

e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:
- 16.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 16.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 16.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 16.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 16.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 17ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>

17.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos

impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 18ª. DAS SANÇÕES

18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 18.2.1. apresentar documentação falsa;
- 18.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.3. falhar na execução do contrato;
- 18.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 18.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.6. cometer fraude fiscal.

18.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 18.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 18.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.12.

18.5. Para os fins do item 18.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos art. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848,

de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.6.1. multa:

18.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

18.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

18.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

18.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

18.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

18.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

18.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

18.11.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

18.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

18.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez)

dias úteis, contado da solicitação do contratante.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal n.º 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos art. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 19ª. DA RESCISÃO

19.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

19.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

19.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

19.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

19.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

19.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

- 19.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
 - 19.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 19.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 19.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 19.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
 - 19.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 19.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 19.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - 19.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 19.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 19.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 20ª. DA CESSÃO DE DIREITO

20.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 21ª. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado ao contratado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22ª. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

22.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

22.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

22.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

22.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 23ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

23.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos

Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 23.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 23.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 23.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 23.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 23.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 23.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 23.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 23.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 24ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

24.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 25ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

25.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

25.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre

iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

25.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

25.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

25.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

25.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

25.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 26ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

26.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 27ª. DAS ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 28ª. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 29ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Para execução do objeto deste contrato não será permitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 30ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

30.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 33.725,00 (trinta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

31.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

31.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

31.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

31.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 32ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

32.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor Presidente.

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

CONTRATADA:

IMRCON INSTALADORA DE AR-CONDICIONADO LTDA

Antonio Marcos Antunes,
Sócio- Administrador.

César Martins da Cunha
CPF: [REDACTED]

Sandra Berto
CPF: [REDACTED]

Visto Jurídico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

PROCESSO Nº 23/4000-0000414-7

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de reparo de placas eletrônicas de circuito integrado Inverter das máquinas Condensadoras Multi V Plus II, da LG, do sistema de climatização do BADESUL, MODELO EBR348810002.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O reparo do referido dispositivo se justifica em função de que as máquinas e os equipamentos do sistema de climatização do BADESUL apresentam-se obsoleto sendo, inclusive, descontinuado pela empresa fabricante.

2.2. Somam-se ainda a avançada situação de sucateamento, causadas por questões de qualidade na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada e por ausência de contrato de manutenção destas por mais de 1,5 ano.

2.3. Como resultado destes contornos, as máquinas e equipamentos do sistema estão sucateados, havendo o comprometimento de componentes vitais ao seu adequado funcionamento. Dentre estes, a peça mais complexa e que vêm apresentando mais falhas é a placa principal da Condensadora, a Placa Eletrônica Inverter.

2.4. Atualmente, o BADESUL tem a necessidade de realizar a manutenção corretiva integral de 2 sistemas, devido a falha destas placas, que estão inoperantes. Assim, é necessária a correção/substituição de 8 placas inverter¹, mas apenas 5 tem condições de serem reparadas.

2.5. Considerando que esta placa é vital para o funcionamento da máquina, e do o sistema, e que o prazo de entrega de peças novas varia entre 90 e 130 dias, conforme consulta aos fornecedores locais e a própria fabricante, optou-se por tentar o reparo das referidas placas.

2.6. Essa medida tem como objetivo entregar ao BADESUL uma alternativa para o em caso de novas falhas deste componente das demais

¹ Casa sistema é composto por 4 (quatro) condensadoras, sendo 1 escrava e 1 mestre. Cada condensadora é composta por 1 (uma) placa Inverter.

máquinas do parque ² que ainda não apresentaram problemas, mas que já sinalizam desgaste natural e, assim, sua possível parada.

2.7. Enquanto isso, o BADESUL deve contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva adequada em seu sistema de climatização.

2.8. O OBJETO em tela não conta com fácil disponibilidade de agentes técnicos preparados para realizar a intervenção desejada. Depois de exaustiva pesquisa, obteve-se empresas interessadas em tentar prestar o serviço requerido.

2.9. Cabe destacar que o BADESUL está instrumentando Termo de Referência para contratar os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para recuperar as atuais máquinas e reestabelecer o funcionamento harmônico do seu sistema de climatização.

2.10. É imperativo ressaltar que não foi solicitada garantia contratual, tendo em vista se tratar de valor baixo, visto que o custo e tempo envolvidos na obtenção desta pode exceder o próprio valor do CONTRATO.

2.11. Assim, considera-se que é mais benéfico para ambas as partes poupar os recursos e despesas adicionais necessárias à obtenção e manutenção de uma garantia.

2.12. Além disso, o pagamento pelos serviços será realizado após sua respectiva realização e fiscalização de conformidade e o correto funcionamento da placa.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO de serviço de conserto de componentes eletrônicos em até cinco placas de circuito eletrônico integrado, modelo EBR348810002, que equipam as máquinas condensadoras ARUN80BT2 e ARUN100BT2 MULTI V Plus II da marca LG.

3.2. O serviço deve incluir a verificação e a substituição dos componentes danificados, sendo o provável defeito, falha no circuito de correção do fator de potência (PFC), causado pela sobretensão no circuito DC LINK (310VDC), que afetou os circuitos de proteção e drivers lógicos de acionamento da Placa Inverter, impedindo a partida dos compressores Inverter.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados da seguinte maneira:

² O parque climático do BADESUL apresenta 18 Condensadoras de 8HP e 22 Condensadoras de 10HP.

- 4.2. retirada da placa para testes de bancada;
- 4.3. conserto da placa;
- 4.4. reinstalação da placa reparada;
- 4.5. entrega dos componentes substituídos;
- 4.6. teste de funcionamento da placa in loco;
- 4.7. pagamento das placas efetivamente operacionais.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1. A escolha recaiu a favor da empresa **IMRCON INSTALADORA DE AR-CONDICIONADO Ltda.** em decorrência de ser a empresa que apresentou preço menor para este serviço.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. Foi realizada análise de mercado, fazendo-se orçamentos com outros fornecedores onde ficou entendido estar o mesmo menor do que os das demais empresas do ramo.
- 6.2. Não foi realizada pesquisa no BANCO DE PREÇOS por este serviço apresentar especificidades técnicas e características específicas, não apresentando padrão ou similaridade para o respectivo projeto.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. **Prazo de entrega do serviço:** Até 15 dias, a contar da ordem de serviço para cada Ordem de serviço (OS).
- 7.2. **Local de entrega do produto:** Rua General Andrade Neves n.º 175 – 11º andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 7.3. **Horário de entrega do produto:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda a sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Infraestrutura, através dos telefones 51 3284.5959, 3284.5954 e 3284.5801.
- 7.4. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 7.5. **Frete e impostos inclusos.**

8. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

- 8.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade de até 5 (cinco) unidades demandadas.

Item	Descrição	Qte.
1	Reparo placa Inverter Mod. EBR3488 10002	05

9. DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO

- 9.1. O contratante pagará ao contratado o valor unitário, constante na cláusula do preço, por cada placa de circuito eletrônico consertada, no prazo da cláusula de pagamento.
- 9.2. A remuneração será efetivada quando a placa submetida ao reparo, for reinstalada e apresentar pleno funcionamento no conjunto com os demais componentes da condensadora.
- 9.3. O CONTRATADO não receberá qualquer valor pelas placas de circuito eletrônico que não forem passíveis de conserto, devendo devolvê-las ao contratante no estado em que se encontram, sem ônus para ambas as partes.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. A contratação será formalizada por meio de:
- 10.2. Contrato (X)
- 10.3. Ordem de Compra/serviço ()